

Comitê de Riscos e Capital (BRCC)

Regimento Interno

Propósito

O Comitê de Riscos e Capital é o órgão colegiado que se reporta ao Comitê Executivo do UBS Brasil e tem por finalidade assessorá-lo no que concerne ao monitoramento da efetiva implementação da estrutura de gerenciamento integrado de riscos e capital do conglomerado prudencial UBS no Brasil. O Comitê é estabelecido conforme a Resolução CMN nº 4.557 de 23/2/2017, emitida pelo Banco Central do Brasil e normas vinculadas.

Responsabilidades

- Cumprir as atribuições do Comitê de Riscos, conforme determinado pela Resolução CMN nº 4.557;
- Propor ao Comitê Executivo do UBS Brasil os níveis de apetite a risco do conglomerado prudencial;
- Monitorar e avaliar as estratégias para a gestão dos níveis de apetite a risco estabelecidos na RAS (*Risk Appetite Statement*), considerando os riscos individuais e de forma integrada;
- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- Revisar eventos que excedam os limites da RAS e monitorar as ações corretivas definidas;
- Discutir e coordenar informações sobre tendências regulatórias, legais e de riscos relevantes;
- Monitorar e analisar riscos excessivos assumidos pelas áreas de negócio;
- Reportar perdas financeiras, destacando incidentes internos relevantes e relacionados a riscos de crédito, de mercado, bem como incidentes externos relevantes e, conforme aplicável, o resultado da análise de impacto;
- Monitorar e reportar a exposição ao apetite de risco operacional consolidado e individual e ações de remediação, inclusive em caso de eventos de descumprimento do limite;
- Monitorar iniciativas de novos produtos e negócios, assegurando que as áreas de gestão de riscos e capital estejam aptas a executar os controles adequados.

Regras do Comitê

Frequência	Mensal, ou por solicitação dos <i>co-chairs</i>
Quórum	50% dos membros mais um <i>Chair</i> .
Escopo	Conglomerado Prudencial UBS Brasil
<i>Escalation</i>	Diretoria da entidade legal líder do conglomerado prudencial e Comitê Executivo do UBS Brasil
Secretariado	Corporate Affairs Brasil e LAC Risk Governance & Regulatory Risk
Data de aprovação	26.09.2024

Membros

Co-Chairs:

Betina Ferraz, CRO LatAm & Caribbean.

Bernardo Rothe, Chief Financial Officer LatAm.

Membros:

Daniel Bassan, Country Head Brazil and Regional Head LatAm.

Marcello Chilov, Head of GWM LatAm.

Diogo Lima, Head of Global Markets, ex-UBS BB.

Daniel Barros, CEO UBS BB.

Aline Menezes, General Counsel LatAm.

Robert Fuentes, Head of LatAm and Canada Technology.

Edwin Schulze, Head of Human Resources.

Camila Ribeiro, Head of GCRG LatAm.

Claudia Sachs, IB COO.

Teodoro Lima, GWM Operating Head.

Fernanda Campos, Head of UBS BB Operations.

Katia Takahashi, UBS BB CRO.

Michael Helfenberger, Chief of Staff and CAO LatAm

Gabriela Rodrigues, Head of GLU LatAm



Regimento Interno: Comitê de Riscos e Capital (BRCC)

Categoria: Governança

Emissor/Proprietário: CRO e CFO do Conglomerado Prudencial UBS

Aprovação: Comitê Executivo UBS Brasil e Diretoria da entidade legal líder do conglomerado prudencial.

Índice

CAPÍTULO I – OBJETO	4
CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, PRAZO E REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO V – CONDUTA DOS MEMBROS DO COMITÊ.....	6
CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ DE RISCOS E CAPITAL.....	6
CAPÍTULO VII – PAUTAS, ATAS DAS REUNIÕES E SECRETARIA EXECUTIVA	7
CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO ANUAL	8
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO X – APROVAÇÃO E REVISÃO	8

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno (RI) disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos e Capital do UBS Brasil (BRCC), observadas as disposições regulatórias em vigor e as decisões do Comitê Executivo do UBS Brasil.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Risco e Capital é o órgão colegiado que se reporta ao Comitê Executivo do UBS Brasil e tem por finalidade assessorá-lo no que concerne à supervisão da atuação e desempenho do CRO do conglomerado e ao monitoramento da efetiva implementação da estrutura de gerenciamento integrado de riscos e de capital do conglomerado prudencial UBS no Brasil.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, PRAZO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Risco e Capital funciona de forma permanente, sendo constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 15 (quinze) eleitos pelo Comitê Executivo do UBS Brasil:

Co-chairs:

- Chief Risk Officer LatAm & Caribbean.
- Chief Financial Officer LatAm (CFO).

Membros permanentes – com direito a voto:

- Country Head Brazil and Regional Head LatAm.
- Head of GWM LatAm.
- Head of Global Markets, ex-UBS BB.
- CEO UBS BB.
- General Counsel LatAm.
- Head of GCRG LatAm.
- Head of LatAM and Canada Technology.
- Head of Human Resources.
- IB COO.
- GWM Operating Head.
- Head of UBS BB Operations.
- UBS BB CRO.
- Chief of Staff and Chief Administrative Officer LatAm and UBS Group Brazil.
- Head of GLU LatAm.

Convidados permanentes - sem direito a voto:

- Data Protection Officer.
- Head Business Risk Organization WM Brazil.
- Head of LAC Risk Governance and Regulatory Risk.
- Head of Operational Risk Control & Internal Controls LatAm

- Head of Operational Risk Control LatAm
- IB and GWM LAC Head of Credit Risk
- Head of LAC Market and Treasury Risk
- Head of Sustainability & Climate Risk LatAm.
- Head of Group Internal Audit LatAm.
- LatAm Head of Governmental & Regulatory Affairs

Art. 4º Ocorrendo vacância, o Comitê Executivo do UBS Brasil deve indicar novo membro, respeitadas as condições previstas na regulamentação vigente.

Art. 5º O mandato do Comitê de Riscos e Capital não possui prazo específico.

Art. 6º Os membros do Comitê de Riscos e Capital não receberão remuneração adicional.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Riscos e Capital:

- I. Propor, no mínimo anualmente, recomendações ao Comitê Executivo do UBS Brasil sobre políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, o programa de testes de estresse, as políticas para a gestão de continuidade de negócios, o plano de contingência de liquidez, o plano de capital, o plano de contingência de capital, a política de divulgação de informações e as políticas que determinam quais instrumentos serão incluídos na carteira de negociação.;
- II. Propor ao Comitê Executivo do UBS Brasil, no mínimo anualmente, os níveis de apetite por riscos (RAS) da instituição/
- III. Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- IV. Supervisionar a observância, pelo Comitê Executivo do UBS Brasil, dos termos da RAS/
- V. Revisar os ajustes temporários dos Risk Appetite Indicators (RAI)
- VI. Revisar eventos que excedam limites e monitorar as ações corretivas definidas;
- VII. Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VIII. Avaliar periodicamente a adequação dos sistemas, rotinas e procedimentos para o gerenciamento de riscos
- IX. Avaliar continuamente a efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse
- X. Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;
- XI. Manter registros de suas deliberações e decisões;
- XII. Avaliar as estratégias para a gestão dos níveis de apetite ao risco estabelecidos na RAS, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- XIII. Discutir e coordenar informações sobre tendências regulatórias, legais e de riscos relevantes;
- XIV. Promover a disseminação da cultura de gestão de riscos na instituição;
- XV. Escalar decisões regulatórias ou de reputação relevantes;
- XVI. Facilitar a coordenação interdivisional eficiente da infraestrutura operacional;
- XVII. Monitorar e analisar riscos excessivos assumidos pelas áreas de negócio;

- XVIII. Acompanhar e informar os membros sobre novas regulamentações relacionadas ao escopo deste Comitê;
- XIX. Reportar perdas financeiras, destacando incidentes internos relevantes e relacionados a riscos de crédito e de mercado, bem como incidentes externos relevantes e, conforme aplicável, o resultado da análise de impacto;
- XX. Reportar informações sobre concentrações de risco social, de risco ambiental e de risco climático;
- XXI. Reportar mudanças políticas, legais, regulamentares, de mercado, entre outras, que possam impactar de maneira relevante o risco país e o risco de transferência incorrido pelo Banco;
- XXII. Reportar, ao mínimo anualmente, os resultados dos testes e das revisões dos planos de continuidade de negócios;
- XXIII. Monitorar e reportar a exposição ao apetite de risco operacional consolidado ou individual e ações de remediação em caso de eventos de ultrapassagem do limite;
- XXIV. Reportar para a diretoria da entidade legal líder do conglomerado prudencial e Comitê Executivo do UBS Brasil, quando existentes, eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de capital e ações para corrigi-las, assim como adequação dos níveis do PR, do Nível I e do Capital Principal aos riscos incorridos;
- XXV. Monitorar iniciativas de novos produtos e negócios, assegurando que as áreas de gestão de riscos e capital estejam aptas a executar os controles adequados e
- XXVI. Deliberar sobre ações escaladas de outros fóruns (como IT Operations);
- XXVII. Outros assuntos relevantes referentes ao escopo deste comitê.

CAPÍTULO V – CONDUTA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º Cada membro do Comitê tem o dever de exercer suas responsabilidades com a devida diligência para salvaguardar e promover os interesses do conglomerado prudencial UBS no Brasil e de seus acionistas.

Art. 9º Os membros do Comitê gerenciam seus relacionamentos pessoais e comerciais, incluindo assuntos em relação a pessoa ou parte relacionada, de modo a evitar, tanto quanto possível, um conflito real, percebido ou potencial aos interesses do conglomerado prudencial UBS no Brasil.

Art. 10º Cada membro do Comitê deve comunicar aos *Chairs* do Comitê qualquer conflito de interesses decorrente ou relativo a qualquer assunto a ser discutido em reunião, assim que o membro do Comitê tomar conhecimento de sua existência.

Art. 11º O membro do Comitê com conflito de interesses não participará da discussão ou tomada de decisão envolvendo o tema. Nesse caso, os *Chairs* do Comitê deverão informar o Secretariado de Governança do conflito de interesses e a existência do conflito deve ser registrada na ata da reunião.

Art. 12º Em caso de dúvida, os *Chairs* do Comitê solicitarão ao Secretariado de Governança que determine se existe um conflito de interesses ou circunstâncias excepcionais.

Art. 13º Com exceção de informações já de domínio público, cada membro do Comitê tratará de todas as informações relativas ao conglomerado prudencial UBS no Brasil, adquiridas durante o desempenho de suas funções, com a maior discrição em todos os momentos. Essas informações só podem ser divulgadas a terceiros com autorização prévia por escrito dos *Chairs* do Comitê. Essa obrigação e o dever continuam mesmo após o término do mandato do membro do Comitê, enquanto as informações permanecerem confidenciais.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES DO COMITÊ DE RISCOS E CAPITAL

Art. 14º O Comitê de Riscos e Capital reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros e de pelo menos um dos *Chairs*:

I. Ordinariamente, mensalmente ou por convocação dos seus Presidentes (*chairs*);

II. Com o Comitê Executivo e com o Comitê de Auditoria, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

III. Extraordinariamente, por convocação dos *Chairs*, ou sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros;

IV. Duas vezes ao ano, para avaliação das atividades do CRO, em reunião na qual o CRO não terá direito a voto e apresentará aos demais membros seu parecer sobre a efetividade da estrutura de gerenciamento de riscos;

§1º Fica facultada a participação dos membros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autêntica;

§ 2º A atuação dos membros do Comitê é indelegável.

§3º Além dos membros permanentes poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto:

- (a) membros do Comitê Executivo do UBS Brasil; e
- (b) funcionários da Companhia, de Controladas ou outros participantes eventuais.

Art. 15º As decisões serão tomadas normalmente por consenso. Em caso de dissenso, as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

§1º Em caso de empate e, não havendo consenso entre os chairs, o assunto será escalado ao Comitê Executivo do UBS Brasil.

§2º eventuais manifestações divergentes deverão ser registradas em ata.

Art. 16º Nas situações em que não houver unanimidade, a ata de tal reunião deverá ser encaminhada ao Comitê Executivo do UBS Brasil com a indicação das opiniões divergentes dos membros do Comitê.

CAPÍTULO VII – PAUTAS, ATAS DAS REUNIÕES E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º A pauta das reuniões será aprovada pelos *Chairs* ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro por ele designado, e distribuída aos participantes.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues aos *Chairs* em via original ou eletrônica, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§2º A pauta será encaminhada aos participantes, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da data da reunião.

§3º Serão admitidos como extrapauta assuntos autorizados pelos *Chairs* ou, na sua ausência, pelo membro por ele designado.

Art. 18º Os *Chairs* do Comitê de Riscos e Capital poderão ser assessorados pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I – Comunicar a convocação das reuniões do Comitê de Riscos e Capital;
- II – Distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para auxiliar a consignação em ata;
- III – Lavrar as atas das reuniões, distribuí-las, por via eletrônica, aos membros do Comitê, em até 7 (sete) dias úteis após a reunião e colher as assinaturas também por via eletrônica (DocuSign);
- IV – Preparar as correspondências a serem assinadas pelos *Chairs* e demais membros do Comitê;
- V – Tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da regulamentação em vigor;
- VI – Proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Comitê, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

§1º Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por empregado ou membro designado pelos *Chairs* para secretariar as reuniões deste Comitê.

§2º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Colegiado e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

§3º LAC Risk Governance & Regulatory Risk será responsável por:

- I – Organizar, sob orientação dos *Chairs*, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- II – Adotar as providências para atendimento a pedidos de informação e ações formulados por membros do Comitê;
- III – Expedir e receber documentação pertinente ao Comitê;

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO ANUAL

Art. 19º Anualmente, o Comitê deve realizar uma autoavaliação, incluindo seu escopo, tomada de decisão, composição e outros critérios julgados adequados, conforme definido pelos Presidentes do Comitê.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As omissões e dúvidas de interpretação deste RI serão resolvidas pelo Comitê Executivo do UBS Brasil.

CAPÍTULO X – APROVAÇÃO E REVISÃO

Art. 21º Este RI deve ser revisado pelo Comitê anualmente ou a qualquer momento, quando necessário, e submetido ao Comitê Executivo do UBS Brasil e à Diretoria da entidade legal líder do conglomerado prudencial para aprovação.

Este RI foi aprovado pelo Comitê Executivo do UBS Brasil e pela Diretoria da entidade legal líder do conglomerado prudencial em 26 de setembro de 2024.